



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10980.010295/2003-41
Recurso nº : 141.260
Matéria : IRPF – EX.: 2003
Recorrente : ODETE ORTIS DE CAMARGO
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 23 de fevereiro de 2006
Acórdão nº : 102-47.410

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - INCIDÊNCIA - Não subsiste a exigência da penalidade em exame, tendo em vista que esta foi constituída sobre o pressuposto de ser o autuado titular de firma individual, circunstância que a obrigaria a apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ODETE ORTIS DE CAMARGO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE

JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 09 JUN 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, BERNARDO AUGUSTO DUQUE BACELAR (Suplente convocado), ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO, SILVANA MANCINI KARAM e ROMEU BUENO DE CAMARGO.

Processo nº : 10980.010295/2003-41
Acórdão nº : 102-47.410

Recurso nº : 141.260
Recorrente : ODETE ORTIS DE CAMARGO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto para reforma do Acórdão DRJ/CTA nº 06.090, de 11/05/2004 (fls. 09/11), que julgou, por unanimidade de votos, procedente a exigência da multa por atraso na entrega da declaração de ajuste anual do exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 165,00 (fl. 03), em razão da Autuada ser titular da firma mercantil individual Odete Ortis de Camargo, CNPJ nº 77.629.608/0001-04, desde 03/03/1978 (fl. 06).

Em sua peça recursal, às fls. 39/43, a Recorrente aduz que nunca teve qualquer tipo de firma individual, eis que para que ela fosse registrada no Ministério da Fazenda teria que primeiro ser registrada na Junta Comercial do Paraná, o que não ocorreu, conforme Declaração em anexo. Alega que o cadastro daquele Órgão é falso ou feito de má fé por alguém, e requer que tudo seja apurado, e punido os responsáveis.

Acrescenta que, ainda que tivesse sido inscrita como firma individual, o que repetiu nunca foi, isto teria ocorrido no ano de 1978, portanto, há mais de 25 anos, estando a firma prescrita.

A Resolução de nº 102-02.233, deste Colegiado (fls. 32/36), determinou o retorno dos autos à repartição de origem, a fim de que a Junta Comercial do Estado do Paraná, por certidão, informasse sobre os documentos arquivados naquele Órgão pela firma individual Odete Ortis Camargo, CNPJ nº 77.629.608/0001-04.

É o Relatório.



Processo nº : 10980.010295/2003-41
Acórdão nº : 102-47.410

VOTO

Conselheiro JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, Relator

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dele se conhece.

O Órgão julgador de primeiro grau firmou sua convicção com base no extrato de consulta à fl. 06, o qual informa que a contribuinte é responsável pela firma mercantil individual Odete Ortis de Camargo, CNPJ nº 77.629.608/0001-04, desde 03/03/1978.

Por outro lado, a Declaração à fl. 23, conquanto não seja o documento específico para informar sobre o registro da firma individual Odete Ortis de Camargo, CNPJ nº 77.629.608/0001-04, robustece a alegação da autuada sobre a inexistência de estabelecimento mercantil em seu nome.

Como resultado da diligência determinada por esta Câmara (fls. 32/36), foi apensado a este processo, o processo de nº 10980.004674/2004-82, que trata do cancelamento da firma individual Odete Ortis de Camargo, CNPJ nº 77.629.608/0001-04.

No processo acima mencionado, a Delegacia da Receita Federal em Curitiba/PR, considerando as informações disponíveis nos sistemas da Secretaria da Receita Federal e as certidões expedidas pelos cartórios competentes (fls. 04/18), concluiu pela anulação do CNPJ da firma individual Odete Ortis de Camargo, emitindo o respectivo Ato Declaratório Executivo nº 08, de 17/02/2005, publicado no DOU em 23/02/2005 (fl. 26).

A notificação de lançamento à fl. 01 exige da contribuinte a multa por atraso na entrega da DIRPF do exercício de 2003, no valor de R\$165,74, no pressuposto de que esta era titular de firma individual. Como o CNPJ da referida



Processo nº : 10980.010295/2003-41
Acórdão nº : 102-47.410

empresa foi declarado nulo, inexistente suporte fático para se manter a exigência fiscal em tela.

Em face ao exposto, DOU provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 23 de fevereiro de 2006.


JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS